



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00249/2025

Data de autuação
08/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

DENOMINA JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA O TRECHO DA CE-265 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ A COMUNIDADE DE DOURADO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA O TRCHO DA CE-265, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ A COMUNIDA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	08/04/2025 11:42:22	Data da assinatura:	08/04/2025 11:48:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
08/04/2025

DENOMINA JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA O TRCHO DA CE-265, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ A COMUNIDADE DE DOURADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, o trecho da CE-265, que liga o município de Morada Nova até a comunidade de Dourado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Filho de Luís João de Sousa e Francisca de Almeida Sousa, José Josimar de Sousa foi um homem simples, porém grandioso em gestos e generosidade. Natural do Sítio Dourado, na zona rural da cidade de Morada Nova, construiu sua vida com base no trabalho árduo como agricultor e comerciante onde demonstrou sabedoria e espírito de liderança incomparável.

Casado com Maria da Conceição de Almeida constituiu uma grande família: pai de 8 filhos, sendo um já falecido, avô de 22 netos e bisavô de 15 bisnetos. Sua vida foi marcada pelo amor à família, pela fé e, principalmente, pela dedicação ao próximo. Era conhecido por sua bondade e por estar sempre disposto a ajudar quem mais precisava, realizando doações de alimentos e outros atos de caridade que deixaram um legado de solidariedade e humanidade.

Um dos maiores orgulhos de sua trajetória foi a contribuição para a educação de sua comunidade. Com esforço próprio, construiu um pequeno colégio, que posteriormente foi doado à prefeitura e permanece em funcionamento até hoje, carregando o nome de seu pai: Escola Municipal Luiz João de Sousa - símbolo do compromisso de José Josimar com o futuro das novas gerações.

Faleceu aos 61 anos, no dia 16 de novembro de 2002, às 1h47 da manhã, no Hospital Geral de Fortaleza. Sua memória continua viva através dos frutos que plantou: sua família, suas ações e o amor que deixou entre os que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is written in a cursive style with a large initial 'B'.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 249/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/04/2025 10:52:38	Data da assinatura:	09/04/2025 11:00:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/04/2025

LIDO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00053/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	10/04/2025 15:59:00	Data da assinatura:	10/04/2025 16:05:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00053/2025
10/04/2025

Termo de desentranhamento EMENDA MODIFICATIVA nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2025

**MODIFICA O ARTIGO 1º, DO PROJETO
DE LEI Nº 249/2025.**

EMENDA:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Projeto de lei n.º 00249/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “ Fica Denominado JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, a rodovia da CE-265, que liga o município de Morada Nova até o distrito de Dourado. “

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir aspectos técnicos da proposição, a fim de representar a realidade do povo do município de Morada Nova referente às suas terminologias de costume.

Sala de Sessões Assembléia Legislativa do Estado do Ceara, 10 de abril de 2025.

Bruno Pedrosa

Deputado Estadual- PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/04/2025 10:59:51	Data da assinatura:	22/04/2025 10:24:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/04/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 22 de abril de 2025

Ofício nº 049/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00249/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO BRUNO PEDROSA**, que **DENOMINA DE JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, O TRECHO DA CE-265, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ A COMUNIDADE DE DOURADO.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

PROTOCOLO
RECEBIDO

22 ABR 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000205/2025-14

23/04/2025 às 08:50

Nº de protocolo externo: (02781/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFÍCIO Nº 049/2025 - PROC - GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 23/04/2025 às 08:50

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Accesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

02781/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

22/04/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 049/2025 - PROC-GERAL. SOLICITA QUE NOS SEJAM PRESTADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO, DENOMINA DE JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, O TRECHO DA CE-265, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ A COMUNIDADE DE DOURADO.



Fortaleza, 22 de abril de 2025

Ofício nº 049/2025-PROC-GERAL.



Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00249/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO BRUNO PEDROSA**, que **DENOMINA DE JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, O TRECHO DA CE-265, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ A COMUNIDADE DE DOURADO.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

23/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2025** às **10:28** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

23/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/GEPLO

Segue o presente processo para atender a ALECE referente responder as indagações itens 01 à 06. Após devolver a SUPAR

Usuário: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2025** às **12:01** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 13/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº 049/2025 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a solicitação em questão faz referência ao trecho da CE-371 e não a CE-265 como registrado pelo Documento. Tal segmento da rodovia CE-371 liga o entroncamento da CE-265 a Comunidade de Dourado no município de Morada Nova, perfazendo uma extensão aproximada de 12 km.

1. A rodovia possui situação física como “leito natural” e não possui revestimento asfáltico. Trecho **não passou por intervenção de obra;**
2. O segmento rodoviário **não passou por nenhuma obra de pavimentação;**
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia não pavimentada;**
4. A rodovia **não possui nome oficial;**
5. O trecho rodoviário **não passou por obra de pavimentação;**
6. O segmento rodoviário **não possui previsão para sua pavimentação.**

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPE BRAID CARANNANTE**, em **13/05/2025, às 14:08** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 13/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
3C48-DD1C-3C22-F615.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 13/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao Ilmo Sr. Walmir Rosa de SousaCOORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº049/2025-PROC, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a solicitação em questão faz referência ao trecho da CE-371 e não a CE-265 como registrado pelo Documento. Tal segmento da rodovia CE-371 liga o entroncamento da CE-265 a Comunidade de Dourado no município de Morada Nova, perfazendo uma extensão aproximada de 12 km.

1. A rodovia possui situação física como "leito natural" e não possui revestimento asfáltico. Trecho não passou por intervenção de obra;
2. O segmento rodoviário não passou por nenhuma obra de pavimentação;
3. O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia não pavimentada;
4. A rodovia não possui nome oficial;
5. O trecho rodoviário não passou por obra de pavimentação;
6. O segmento rodoviário não possui previsão para sua pavimentação.

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 13/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em **13/05/2025**, às **16:08** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **A55E-C36D-000B-181E**.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 14/05/2025, às 10:20

NUP: 01000.000205/2025-14

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
23/04/2025 às 08:50	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
23/04/2025 às 10:28	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
23/04/2025 às 12:01	Encaminhado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEPLO. Segue o presente processo para atender a ALECE referente responder as indagações itens 01 à 06. Após devolver a SUPAR
13/05/2025 às 14:06	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
13/05/2025 às 14:08	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 14:09	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
13/05/2025 às 15:56	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR
13/05/2025 às 16:05	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
13/05/2025 às 16:09	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 16:09	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
14/05/2025 às 10:20	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - AL/PROTOCOLO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 14/05/2025, às 10:23

NUP: 01000.000205/2025-14

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
23/04/2025 às 08:50	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
23/04/2025 às 10:28	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
23/04/2025 às 12:01	Encaminhado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEPLO. Segue o presente processo para atender a ALECE referente responder as indagações itens 01 à 06. Após devolver a SUPAR
13/05/2025 às 14:06	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
13/05/2025 às 14:08	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 14:09	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
13/05/2025 às 15:56	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR
13/05/2025 às 16:05	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
13/05/2025 às 16:09	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 16:09	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
14/05/2025 às 10:20	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - AL/PROTOCOLO
14/05/2025 às 10:23	Encaminhado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Encaminhado para ALECE/PROTOCOLO. O presente processo foi encaminhado a Procuradoria geral para análise e providências cabíveis. 14/05/2025



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

01

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2025

**MODIFICA O ARTIGO 1º, DO PROJETO
DE LEI Nº 249/2025.**

EMENDA:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Projeto de lei n.º 00249/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “ Fica Denominado JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, a rodovia da CE-265, que liga o município de Morada Nova até o distrito de Dourado. ”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir aspectos técnicos da proposição, a fim de representar a realidade do povo do município de Morada Nova referente às suas terminologias de costume.

Sala de Sessões Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de abril de 2025.

Bruno Pedrosa

Deputado Estadual - PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 249/2025 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/06/2025 14:14:10	Data da assinatura:	03/06/2025 14:22:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 249/2025

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA O TRECHO DA CE-265, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ O DISTRITO DE DOURADO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 698/2019, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei 249/2025, modificado pela Emenda 01 respectiva**.

PROJETO

Art 1º - Fica denominado JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, a Rodovia da CE-265, que liga o município de Morada Nova até o distrito de Dourado.

Art.2º - Está Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificando a propositura do presente Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz mediante o emprego dos argumentos anexados ao presente Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I -as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II -as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV -as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I –os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V –os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA O TRECHO DA CE-265, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ O DISTRITO DE DOURADO.**

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de **JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018-Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V –atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 049/2025–PROC, datado em 22 de Abril de 2025, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 049/2025- PROC

Ofício nº 205/25 SOP/SUPAR

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

A rodovia possui situação física como leito natural e não possui revestimento asfáltico. Trecho não passou por intervenção de obra;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

O segmento rodoviário não passou por nenhuma obra de pavimentação.

3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

O referido trecho pertence ao domínio publico Estadual como rodovia não pavimentada;

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

A rodovia não possui nome Oficial;

5. Se a sua construção já foi concluída;

O trecho rodoviário não passou por obra de pavimentação;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

O segmento rodoviário não possui previsão para sua pavimentação;

Considerando as informações acima fornecidas pelo OFÍCIO nº 205/2025/SOP/SUPAR, sendo o **bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembléia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.**

Por último, sugere-se uma emenda modificativa, isto no sentido de deixar a Ementa do presente Projeto de Lei, com os mesmos termos do art. 1º respectivo, alterado que fora pela Emenda Modificativa 01

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei, com a resslava da emenda acima sugerida**, pois, assim, se ajustará à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 249/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/06/2025 15:44:46	Data da assinatura:	04/06/2025 15:52:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/06/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 249/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/06/2025 13:35:51	Data da assinatura:	05/06/2025 13:44:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
05/06/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	11/06/2025 10:05:15	Data da assinatura:	11/06/2025 10:14:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): Sim. Emenda Modificativa nº 1.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	12/06/2025 09:20:59	Data da assinatura:	12/06/2025 09:29:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
12/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 249/2025

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DENOMINA JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA O TRECHO DA CE-265
QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA ATÉ A
COMUNIDADE DE DOURADO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei 249/2025, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, que denomina José Josimar de Sousa, o Trecho da CE-265 que Liga o Município de Morada Nova, até a Comunidade de Dourado.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “filho de Luís João de Sousa e Francisca de Almeida Sousa, José Josimar de Sousa foi um homem simples, porém grandioso em gestos e generosidade. Natural do Sítio Dourado, na zona rural da cidade de Morada Nova, construiu sua vida com base no trabalho árduo como agricultor e comerciante onde demonstrou sabedoria e espírito de liderança incomparável. Casado com Maria da Conceição de Almeida constituiu uma grande família: pai de 8 filhos, sendo um já falecido, avô de 22 netos e bisavô de 15 bisnetos. Sua vida foi marcada pelo amor à família, pela fé e, principalmente, pela dedicação ao próximo. Era conhecido por sua bondade e por estar sempre disposto a ajudar quem mais precisava, realizando doações de alimentos e outros atos de caridade que deixaram um legado de solidariedade e humanidade”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, importa destacar que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

De tal modo, os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela CF/88, observando-se certos princípios constitucionais.

No que tange ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, observa-se inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão, isto é, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, :ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – Bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, o Trecho da CE-265 que Liga o Município de Morada Nova, até a Comunidade de Dourado.

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA, encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 842/24, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaca-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Em relação a Emenda Modificativa Nº 01, esta visa somente aprimorar o texto do Presente Projeto de Lei, para adequar e representar a realidade do povo do município de Morada Nova, referente as suas terminologias de costume.

Por último, sugere-se uma emenda modificativa, isto no sentido de deixar a Ementa do presente Projeto de Lei, com os mesmos termos do art. 1º respectivo, alterado que fora pela Emenda Modificativa 01.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 249/2025, bem como **PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 01, ambos de autoria do nobre deputado Bruno Pedrosa.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00054/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	18/06/2025 12:27:23	Data da assinatura:	18/06/2025 12:27:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00054/2025
18/06/2025

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Data Incorreta

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	23/06/2025 10:47:09	Data da assinatura:	23/06/2025 11:53:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Marcos Missias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/06/2025 11:08:35	Data da assinatura:	24/06/2025 12:19:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 64ª (SEXAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E DOIS

**DENOMINA JOSÉ JOSIMAR DE SOUSA A
RODOVIA DA CE-265, QUE LIGA O
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA AO
DISTRITO DE DOURADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

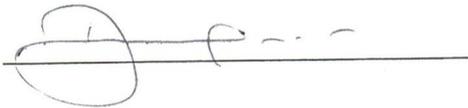
Art. 1.º Fica denominada José Josimar de Sousa a rodovia da CE-265, que liga o Município de Morada Nova ao Distrito de Dourado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



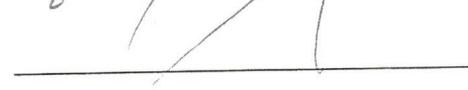
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO